



ÁGUA VERMELHA  
TRANSMISSORA

# **Política de Gestão de Consequências**

Versão 2.0

Aprovado em:  
21/05/2021

<b>Controle de Versão</b>			
<b>Versão</b>	<b>Comentário</b>	<b>Data</b>	<b>Aprovado por</b>
1.0	Versão inicial	15/10/2019	Ana Paula Bacaltchuc
2.0	Revisão e inclusão de prazo de aplicação de ações disciplinares (subseção 5.2)	21/05/2021	Ana Paula Bacaltchuc

## Conteúdo

<b>1</b>	<b>OBJETIVO .....</b>	<b>4</b>
<b>2</b>	<b>ABRANGÊNCIA.....</b>	<b>4</b>
<b>3</b>	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>4</b>
<b>4</b>	<b>CONCEITOS.....</b>	<b>4</b>
4.1	AÇÕES DISCIPLINARES .....	4
4.2	INFRAÇÃO .....	4
4.3	TERCEIROS .....	4
<b>5</b>	<b>DIRETRIZES.....</b>	<b>4</b>
5.1	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	4
5.2	APLICAÇÃO DE AÇÕES DISCIPLINARES .....	4
5.3	INFRAÇÕES DE TERCEIROS .....	5
<b>6</b>	<b>RESPONSABILIDADES .....</b>	<b>5</b>
6.1	ADMINISTRAÇÃO.....	5
6.2	COLABORADORES.....	5
6.3	REPRESENTANTES E TERCEIROS .....	5
<b>7</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>5</b>

## **1 OBJETIVO**

---

Esta política tem como objetivo estabelecer diretrizes para a gestão de consequências, além de orientar a administração, colaboradores, representantes e terceiros da AVT - Água Vermelha Transmissora de Energia S.A. - na aplicação de ações disciplinares às condutas em desacordo com o Código de Ética e Conduta da Companhia, demais normativos internos e leis vigentes.

## **2 ABRANGÊNCIA**

---

Todos os administradores, colaboradores, representantes e terceiros da AVT em toda e qualquer relação, com outros colaboradores, clientes, fornecedores e agentes do governo, no Brasil e no exterior.

## **3 REFERÊNCIAS**

---

- Código de Ética e Conduta da AVT.
- Constituição Federal Brasileira de 1988.
- Lei nº 12.846/2013 – Lei Brasileira Anticorrupção.
- Decreto nº 8.420/2015 – Regulamentação da Lei nº 12.846/2013.
- Política Anticorrupção da AVT.

## **4 CONCEITOS**

---

### **4.1 AÇÕES DISCIPLINARES**

Medidas administrativas, penalidades ou ações de remediação como resultado da gestão e do tratamento de denúncias e infrações detectadas, mediante processo regular.

### **4.2 INFRAÇÃO**

São consideradas infrações as violações ao contrato de trabalho, ao Código de Ética e Conduta, às demais políticas de conduta de negócios, além de toda ação ou omissão que esteja em desacordo com princípios e valores da AVT.

### **4.3 TERCEIROS**

Fornecedores, prestadores de serviços, consultores, parceiros de negócio ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com a AVT.

## **5 DIRETRIZES**

---

### **5.1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer infração ao Código de Ética e Conduta da AVT, demais normativos internos e leis vigentes será tratada como assunto de extrema gravidade. Para todos os casos de infração, a AVT tomará ações para evitar que novos casos aconteçam.

### **5.2 APLICAÇÃO DE AÇÕES DISCIPLINARES**

A relação entre causa e efeito será criteriosamente avaliada, ou seja, a relação da infração praticada pelo colaborador, com as consequências decorrentes. A aplicação da ação disciplinar deve ocorrer o mais próximo possível da época do acontecimento ou do encerramento da apuração da denúncia, atendendo ao prazo máximo de 14 (quatorze dias).

A ação disciplinar a ser aplicada deverá ser proporcional à infração e, para cada infração, deve haver somente uma ação disciplinar.

Sempre deve prevalecer a data em que a AVT vier a tomar conhecimento do fato, independentemente da época da sua ocorrência real.

O descumprimento de algum dos princípios éticos ou compromissos de conduta expressos no Código de Ética e Conduta, apurado por comissão responsável pelos assuntos de ética, poderá resultar na adoção de medidas disciplinares, de caráter educativo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais, podendo ser:

- Advertência verbal;
- Advertência formal;
- Suspensão;
- Desligamento, para casos reincidentes de acontecimentos.

Os colaboradores que receberem ações disciplinares serão submetidos a treinamentos de recuperação, conforme definição do Comitê de Ética, visando à reflexão e correção da conduta.

### **5.3 INFRAÇÕES DE TERCEIROS**

Caso o infrator seja um terceiro prestando serviço na AVT, a empresa contratada será formalmente advertida pelo ato de seu colaborador e deverá tomar ações disciplinares cabíveis. Também será solicitado imediato afastamento do colaborador terceiro das atividades relacionadas à AVT.

Dependendo da gravidade do ocorrido, a empresa contratada poderá ser multada conforme definição em cláusulas contratuais.

## **6 RESPONSABILIDADES**

---

### **6.1 ADMINISTRAÇÃO**

Cabe aos administradores da AVT zelar para que seja cumprida, disponibilizada e divulgada a presente política, aderindo e supervisionando os procedimentos de apuração de denúncias e ações disciplinares tomadas contra colaboradores.

### **6.2 COLABORADORES**

Cabe aos colaboradores da AVT conhecer e zelar para que seja cumprida a presente política. Ademais, cabe aos colaboradores reportar imediatamente eventuais suspeitas ou cometimento de infrações, além de participar dos treinamentos obrigatórios relacionados a prevenção e combate a fraude e corrupção.

### **6.3 REPRESENTANTES E TERCEIROS**

Cabe aos representantes e terceiros da AVT conhecer e zelar para que seja cumprida a presente política.

## **7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

É competência dos administradores da AVT revisar esta política, minimamente, a cada três anos, e alterá-la sempre que se fizer necessário.

Esta política entra em vigor na data de sua aprovação e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

Outras diretrizes e aspectos relacionados à ética e integridade abordadas neste documento também estão presentes em demais políticas e normativos da AVT, de modo a reforçar a importância do tema na condução dos negócios.